

Santo André, 15 de março de 2022.

De: Assistente Jurídico Legislativo - 04

Para: Diretoria de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 667/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2022

Autoria: Ver. Prof. Jobert Minhoca

Ementa: Projeto de Lei CM nº 27/2022 que estabelece a priorização de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar nos programas habitacionais do município.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Infelizmente, a propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA) , na medida em que o Legislativo avoca, para si, ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO, INSTITUINDO PROGRAMA DE GOVERNO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS VITIMAS DOS DELITOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL nº 11.340/2006. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.
2. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.
3. É o que cabia ser esclarecido por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Marcos José Cesare
Assistente Jurídico-Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003700310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.